



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, estiveram  
2 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de Fátima; Dra.  
3 Ana Paula Auriza de Lemos Silveira – Presidente da sessão, em virtude da Presidente Dra.  
4 Ana Paula Brandão da Silva Farias, estar no interior do estado representando este Regional,  
5 Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes - Conselheira Secretária *ad hoc*, Dra. Rubênia Lauriza  
6 Pereira de Lima Vasconcelos – Conselheira Tesoureira, Dr. Francisco Antônio da Cruz  
7 Mendonça- Conselheiro Efetivo; Sr. Alexsandro Batista de Alencar - Conselheiro Efetivo; Sra.  
8 Natalia Régia Farias da Silva - Conselheira Efetiva, Sr. Valderi Pereira Tavares Neto –  
9 Conselheiro Efetivo e a Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa - Conselheira Suplente.  
10 Verificando a existência de *quorum*, a Presidente da sessão deu início a Ordem do Dia,  
11 conforme pauta. **Item 01.** Ata da 559ª Reunião Ordinária de Plenário. Aprovado por  
12 unanimidade. **Item 02.** Processo Ético nº. 032/2020. Denunciante: C. A. S. V. Denunciados:  
13 Sr. F. B. C. A. N e Sr. F. V. L. P. Assunto: Para homologação do Plenário termo de conciliação.  
14 A Presidente da sessão realizou a leitura do termo em pauta. O conselheiro Dr. Alexsandro  
15 Batista de Alencar pediu a palavra e informou que o art. 23 da Resolução COFEN nº.  
16 370/2010, dispõe que a denúncia é irretroatável, caso não se trate de denúncia em que o  
17 fato se circunscreva às pessoas do denunciante e do denunciado, e não resulte em óbito.  
18 Ainda com a palavra o conselheiro Dr. Alexsandro Batista informou que o Processo Ético nº.  
19 032/2020 trata-se de possível agressão física a paciente, não devendo, portanto, ser  
20 homologada a conciliação, solicitando vistas do processo, que foi concedida pela presidente  
21 da sessão. **Item 03.** Processo Ético nº. 032/2020. Denunciante: C. A. S. V. Denunciados: Sr. F.  
22 B. C. A.N e Sr. F. V. L. P. Assunto: Para homologação do Plenário termo de conciliação. A  
23 Presidente da sessão realizou a leitura do termo em pauta. O conselheiro Dr. Alexsandro  
24 Batista de Alencar pediu a palavra e informou que o art. 23 da Resolução COFEN nº.  
25 370/2010, dispõe que a denúncia é irretroatável, caso não se trate de denúncia em que o  
26 fato se circunscreva às pessoas do denunciante e do denunciado, e não resulte em óbito.  
27 Ainda com a palavra o conselheiro Dr. Alexsandro Batista informou que o Processo Ético nº.  
28 032/2020 trata-se de possível agressão física a paciente, não devendo, portanto, ser  
29 homologada a conciliação. Após deliberação, o Plenário pugnou pela não homologação do  
30 termo de conciliação, devendo o processo seguir o rito da Resolução COFEN nº. 370/2010.  
31 **Item 04.** Processo Ético nº. 027/2021. Denunciante: Dra. R. G. N. Denunciada: Dra. M. G. G.  
32 V. F. Assunto: Para homologação do Plenário termo de conciliação. Homologado por  
33 unanimidade. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 349/2021. Parecer de Admissibilidade  
34 nº. 54/2021. Conselheira Relatora: Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes, COREN/CE nº 258485-  
35 ENF. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer que trata sobre desagravo público. A



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

36 palavra foi passada a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela  
37 realização de procedimento de desagravo público em desfavor do Sr.F. C. P., Sócio do curso  
38 ensino técnico Intituto Lirve. Aprovado por unanimidade. **Item 06.** Ofício COREN/CE nº.  
39 41/2021/COORD. ATEND. Assunto: Para homologação do Plenário relação de  
40 cancelamentos de inscrição e as guias de remessa de inscrição do mês de julho 2021.  
41 Homologado por unanimidade. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 384/2021. Assunto:  
42 Para aprovação do Plenário prorrogação do Contrato nº. 47 e 48 de 2020, firmado entre o  
43 COREN/CE e a empresa Videomar Rede Nordeste S/A. Aprovado por unanimidade, devendo  
44 o processo em pauta ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para  
45 providências. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 330/2021. Parecer Jurídico nº.  
46 357/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário reconhecimento de dívida referente ao  
47 contrato nº. 46/2019, firmado entre o COREN/CE e a empresa VAS Serviço de  
48 Estacionamento e Representação LTDA, para prestação de serviço de estacionamento para  
49 os veículos oficiais desta Autarquia. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
50 pugna pelo reconhecimento da dívida especificada dos autos do Processo Administrativo  
51 nº. 330/2021, haja vista que a mesma está em concordância com a legislação de regência e  
52 a jurisprudência do aplicável, devendo ser feito o reconhecimento atarvés de termo a ser  
53 publicado no Diário Oficial da União. **Item 09.** Processo Administrativo nº. 399/2021.  
54 Assunto: Para aprovação do Plenário contratação de empresa para elaboração de laudo  
55 técnico acerca dos riscos e necessidade de correção das estruturas da sede do COREN/CE.  
56 Aprovado por unanimidade, devendo os autos do processo ser encaminhado à Comissão  
57 Permanente de Licitação para providências. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 309/2021.  
58 Assunto: Para aprovação do Plenário arquivamento do processo em pauta, tendo em vista  
59 que o referido processo tem como objeto a contratação com urgência de empresa para  
60 avaliação do risco de desabamento do teto da sede deste Regional com pontos de  
61 infiltração, haja vista que o tempo transcorrido não viabiliza a conclusão do processo com  
62 êxito. Aprovado por unanimidade o arquivamento do Processo Administrativo nº.  
63 309/2021. **Item 11.** Processo Administrativo nº. 317/2021. Parecer Jurídico nº. 310/2021.  
64 Interessado: Somar Soluções e Serviços EIRELI. Assunto: Para aprovação do Plenário  
65 repactuação do Contrato nº. 18/2021. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
66 pugna pelo deferimento do requerimento da contratada para realizar a repactuação dos  
67 valores contratuais, devendo o processo em pauta ser encaminhado para à Comissão  
68 Permanente de Licitação para providências. **Item 12.** Ofício D.P.E nº. 151/2021. Assunto:  
69 Para homologação do Plenário Ata de designação dos membros da Comissão de Ética do  
70 Hospital Infantil Luís França. Homologado por unanimidade. **Item 13.** Protocolo  
71 01924/2021. Requerente: Mitz Maria Feitosa Germano. Assunto: Para aprovação do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

72 Plenário alteração das férias da servidora Mitz Maria Feitosa Germano, tendo a requerente  
73 solicitado mudança para setembro de 2021, por motivo de ordem pessoal. Aprovado por  
74 unanimidade. **Item 14.** Protocolo 02051/2021. Requerente: Valdiana meneses  
75 Rocha. Assunto: Para aprovação do Plenário antecipação das férias da servidora Valdiana  
76 Meneses Rocha, tendo a requerente solicitado mudança para setembro de 2021, por  
77 motivo de ordem pessoal. Aprovado por unanimidade. **Item 15.** Parecer Jurídico nº.  
78 284/2021.: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata cancelamento da  
79 inscrição do profissional Francisco Costa Camilo, por óbito e, a isenção das anuidades em  
80 aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao CPD para  
81 providências. **Item 16.** Parecer Jurídico nº. 272/2021.: Para aprovação do Plenário parecer  
82 jurídico que trata cancelamento da inscrição da profissional F. S. S, por óbito e, a isenção  
83 das anuidades em aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser  
84 encaminhado ao CPD para providências. **Item 17.** Parecer Jurídico nº. 286/2021.: Para  
85 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata cancelamento da inscrição da profissional  
86 M. D. G. S, por óbito e, a isenção das anuidades em aberto. Aprovado por unanimidade,  
87 devendo o processo ser encaminhado ao CPD para providências. **Item 18.** Parecer Jurídico  
88 nº. 295/2021.: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata cancelamento da  
89 inscrição da profissional E. M. S, por óbito e, a isenção das anuidades em aberto. Aprovado  
90 por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao CPD para providências. **Item**  
91 **19.** Parecer Jurídico nº. 292/2021.: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata  
92 cancelamento da inscrição da profissional M. J. O. S, por óbito e, a isenção das anuidades  
93 em aberto. Aprovado por unanimidade, devendo o processo ser encaminhado ao CPD para  
94 providências. **Item 20.** Processo Administrativo nº. 404/2021. Parecer Jurídico nº.  
95 380/2021. Requerente: A. F. P. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que  
96 trata sobre Remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidade vigente por motivo de  
97 doença. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da  
98 súplica, com fundamento na Resolução COFEN nº. 396/2011 c/c Resolução COFEN nº.  
99 434/2012 (alterada pela Resolução nº. 492/2015), no sentido de indeferir tanto a isenção  
100 da anuidade 2021 como a remissão das anuidades dos anos de 2010 a 2012 a 2020 ante a  
101 ausência de laudo médico pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados,  
102 do DF e dos Municípios à época da constituição do crédito que enquadre tecnicamente a  
103 doença da requerente como uma das doenças graves previstas no rol taxativo da Lei nº.  
104 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, “C”. Devendo os autos do  
105 processo serem encaminhados à Presidência para providências. **Item 21.** Processo  
106 Administrativo nº. 396/2021. Parecer Jurídico nº. 360/2021. Requerente: M. F. A. Assunto:  
107 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre remissão de anuidades



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

108 pretéritas e isenção da anuidade vigente por motivo de doença. Aprovado por unanimidade  
109 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, da seguinte forma: a.  
110 Quanto as anuidades dos anos de 2010 e 2011, opina-se pelo indeferimento considerando a  
111 inexistência de documentos que comprovem o não exercício da profissão, bem como pela  
112 hipótese alegada (de não exercer a profissão) não estar inserida nas hipóteses de isenção e  
113 remissão tipificadas na Resolução COFEN nº. 650/2020 c/c Decisão COREN/CE nº. 099/2020  
114 c/c Resolução COFEN nº. 434/2012 (alterada pela resolução nº. 492/2015) c/c Lei nº. 7.713,  
115 de 22 de dezembro de 1988, artigo 6º, XIV, “c”). b. Quanto as anuidades dos anos de 2012 a  
116 2016, resta indeferido o pleito considerando a ausência de tipificação normativa que enseje  
117 a isenção/remissão pelo simples fato de não ter exercido a profissão, bem como pela não  
118 comprovação do cancelamento de inscrição em data anterior a 16/07/2021, ou mesmo de  
119 comprovação da existência da doença em anos anteriores a 2017, dando-se, portanto,  
120 prosseguimento ao processo de execução fiscal nº. 0810401-95.2020.4.05.8100T, visto que  
121 a cobrança de anuidades a partir do ano de 2012, independe do exercício profissional,  
122 bastando a mera inscrição junto ao Conselho de Classe para legitimar a cobrança, à luz da  
123 Lei nº. 12.514/2011. c. Quanto as anuidades dos anos de 2018 , 2019 e 2020, opina-se  
124 também pelo indeferimento da remissão, considerando que não foi comprovada a  
125 existência da doença (nefropatia grave – CID 10 – N18.0 – doença renal em estágio final)  
126 em tais anos, nos termos da Resolução COFEN nº 650/2020 c/c Decisão COREN/CE nº.  
127 099/2020 c/c Resolução COFEN nº. 434/2012 (alterada pela Resolução nº. 492/2015) c/c Lei  
128 nº. 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com redação dada pela Lei nº.  
129 11.052, de 2004. d. Deferir a isenção do crédito tributário referente a anuidade 2021 e a  
130 remissão do crédito tributário referente a anuidade do ano de 2017 na categoria de AE,  
131 considerando a comprovação da doença mediante laudo pericial emitido por serviço  
132 médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, estando a doença inserida  
133 nos termos da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com  
134 redação dada pela Lei nº. 11.052/2004, com fundamento na Resolução COFEN n]. 396/2011  
135 e Resolução COFEN nº. 434/2012 (alterada pela resolução nº. 492/2015). Devendo os autos  
136 do processo serem encaminhados ao CPD para providências. **Item 22.** Processo  
137 Administrativo nº. 385/2021. Parecer Jurídico nº. 349/2021. Requerente:L. T. P . Assunto:  
138 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre Remissão de anuidades  
139 pretéritas e isenção de anuidade vigente por motivo de doença. Aprovado por unanimidade  
140 o parecer em pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, no sentido de indeferir tanto  
141 a isenção da anuidade 2021 como a remissão das anuidades dos anos 2018 a 2020 ante a  
142 ausência de Laudo Médico Pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados,  
143 do DF e dos municípios à época da Constituição do crédito que enquadre tecnicamente a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

144 doença da requerente como uma das doenças graves previstas no rol taxativo da Lei nº  
145 7.713/88, de 22 de dezembro de 1988, em seus artigo 6º, XIV, “C”. Devendo os autos do  
146 processo serem encaminhados à Presidência para providências. **Item 23.** Processo  
147 Administrativo nº. 364/2021. Parecer Jurídico nº. 348/2021. Requerente: A. N. S. H.  
148 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre registro de titulação  
149 de especialização em Enfermagem do Trabalho. Aprovado por unanimidade o parecer em  
150 pauta que pugna pelo indeferimento da súplica, de acordo com o Impedimento Legal  
151 tipificado no artigo 4º, §2º, da resolução do COFEN nº. 581/2018 c/c artigo 44, III da Lei nº  
152 9.349/1996. devendo os autos do processo serem encaminhados à Chefia de Atendimento  
153 para providências. **Item 24.** Processo Administrativo nº. 387/2021. Parecer Jurídico nº.  
154 358/2021. Requerente: A. P. L. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que  
155 trata sobre prescrição de débitos dos anos de 2006 a 2012. Aprovado por unanimidade o  
156 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de exclusão das  
157 anuidades da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos de 2010 e 2011, opina-se  
158 pela exclusão ante a incidência do Instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN. b.  
159 Quanto as anuidades dos anos de 2006 (a menor), 2008, 2009 e 2012, opina-se pela  
160 exclusão ante a incidência do Instituto da Decadência nos termos do art. 173, do CTN.  
161 Encaminham-se os autos do processo ao CPD para as providências. **Item 25.** Processo  
162 Administrativo nº. 367/2021. Parecer Jurídico nº. 350/2021. Requerente: R. S. V. Assunto:  
163 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção das taxas de Anuidades  
164 da categoria de Auxiliar de Enfermagem dos anos de 2011 a 2019. Aprovado por  
165 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, no sentido  
166 de exclusão das anuidades da seguinte forma: a. Quanto a anuidade do ano de 2011 (paga a  
167 menor), opina-se pela exclusão ante a incidência do Instituto da prescrição, nos termos do  
168 art. 174, do CTN. B. Quanto as anuidades dos anos de 2012, 2013 e 2015, opina-se pela  
169 exclusão ante a incidência do Instituto da Decadência nos termos do art. 173, do CTN.  
170 Quanto as anuidades dos anos de 2016 a 2019, indefere-se o pleito, considerando a  
171 possibilidade e a legitimidade da cobrança. Encaminham-se os autos do processo ao CPD  
172 para as providências. **Item 26.** Processo Administrativo nº. 328/2021. Parecer Jurídico nº.  
173 347/2021. Requerente: RES Medical equipamentos Hospitalares. Assunto: Para aprovação  
174 do Plenário parecer jurídico que trata sobre solicitação de ressarcimento referente ao  
175 pagamento da anuidade de registro da empresa e a taxa de emissão de Certidão de  
176 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
177 indeferimento da súplica, no sentido de não conceder à restituição referente a anuidade  
178 2021 (art. 1º, §2º, I, da Decisão COREN/CE nº. 099/2020) e a taxa de anotação de  
179 Responsabilidade Técnica (art. 11, Lei nº.12.514/2011 c/c art. 2º, II, da Decisão COREN/CE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

180 nº. 100/2020) no montante de R\$ 826,17, em virtude do Não Atesto do recebimento da  
181 receita em duplicidade, conforme documento juntado aos autos pela Central de  
182 Processamento de Dados do COREN/CE, o que o faz nos termos dos arts. 2º e 3º, da  
183 resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN. devendo os autos do processo  
184 serem encaminhados à Presidência para providências. **Item 27.** Processo Administrativo nº.  
185 388/2021. Parecer Jurídico nº. 355/2021. Requerente: R. R. S. Assunto: Para aprovação do  
186 Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição de anuidade e taxa de expedição de  
187 carteira profissional. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
188 deferimento da súplica, nos termos do art. 3º, da resolução do COFEN Nº. 586/2018 c/c art.  
189 165, do CTN, no montante equivalente a R\$ 304,84 (trezentos e quatro reais e oitenta e  
190 quatro centavos), sendo tal valor referente ao crédito tributário alusivo à anuidade do ano  
191 vigente, a taxa de expedição da carteira profissional (art. 2, I, da Decisão COREN/CE nº.  
192 100/2020) e do serviço de inscrição e registro de pessoa física (art. 3º, II, da Decisão  
193 COREN/CE nº. 100/2020). devendo os autos do processo serem encaminhados ao setor de  
194 Registro e Cadastro, para cancelamento de procedimento, e posteriormente ao setor de  
195 Controladoria/Contabilidade para providências necessárias à restituição. **Item 28.** Processo  
196 Administrativo nº. 397/2021. Parecer Jurídico nº. 356/2021. Requerente: A. E. S. V.  
197 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição  
198 proporcional de anuidade 2021 (categoria de menor Formação). Aprovado por  
199 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de  
200 concender a restituição proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº  
201 650/2020 e art. 6º, §5º e §6º , II, “b”, da Decisão COREN/CE nº. 099/2020, referente a  
202 diferença dos duodécimos devidos da anuidade 2021 na categoria de menor nível de  
203 formação (Técnico de Enfermagem), cujo valor a ser restituído soma a monta de R\$ 87,76  
204 (oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). devendo os autos do processo serem  
205 encaminhados ao setor de Controladoria/Contabilidade para providências necessárias à  
206 restituição, e após tal procedimento, ao CPD para registro junto ao sistema IncorpWare.  
207 **Item 29.** Processo Administrativo nº. 403/2021. Parecer Jurídico nº. 375/2021. Requerente:  
208 S. P. C.. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre restituição  
209 proporcional de anuidade 2021 (categoria de menor Formação). Aprovado por  
210 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de  
211 concender a restituição proporcional, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº  
212 586/2018 c/c art. 165, do CTN c/c art. 3º, da resolução COFEN nº. 650/2020 e art. 6º , §5º e  
213 §6, II, “b”, da Decisão COREN/CE nº. 099/2020, referente a diferença dos duodécimos  
214 devidos da anuidade 2021 na categoria de menor nível de formação (Técnico de  
215 Enfermagem), cujo valor a ser restituído o montante de R\$ 120,82 (cento e vinte reais e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

216 oitenta e dois centavos). Devendo os autos do processo serem encaminhados ao setor de  
217 Controladoria/Contabilidade para providências necessárias à restituição proporcional, com  
218 a respectiva conferência dos valores, adotando os procedimentos para a solicitação da cota  
219 parte junto ao COFEN. Após tal procedimento, encaminham-se os autos ao CPD para  
220 registro junto ao sistema IncorpWare. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 383/2021.  
221 Parecer Jurídico nº. 381/2021. Requerente: C. F. S. Assunto: Para aprovação do Plenário  
222 parecer jurídico que trata sobre restituição da anuidade 2020. Aprovado por unanimidade o  
223 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, no sentido de concender a  
224 restituição, nos termos do art. 3º, da Resolução COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN,  
225 cujo valor a ser restituído é o montante de R\$ 104,06 (cento e quatro reais e seis centavos).  
226 Devendo os autos do processo serem encaminhados ao setor de Registro e Cadastro para  
227 ciência, e posteriormente para o setor da Controladoria/Contabilidade para providências  
228 necessárias à restituição. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 394/2021. Parecer Jurídico  
229 nº. 374/2021. Requerente: Iara I. N.. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico  
230 que trata sobre Remissão de anuidades pretéritas e isenção de anuidade vigente por  
231 motivo de doença. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
232 indeferimento da súplica, alusivo tanto a isenção da anuidade do ano em exercício como  
233 em relação a remissão das anuidades dos anos de 2010 a 2020, na forma da Lei nº.  
234 12.514/2011 c/c Lei nº . 7.713, de 22 de dezembro de 1988, em seu artigo 6º, XIV, com  
235 redação dada pela Lei nº 11.052/2004 c/c art. 6º, da Resolução COFEN nº 650/2020 c/c art.  
236 4º, da Decisão COREN/CE nº 099/2020, devidamente homologada pelo COFEN através da  
237 Decisão COFEN nº 0101/2020 c/c art. 1º, da Resolução COFEN nº 434/2012 (alterada pela  
238 Resolução nº 492/2015. Devendo os autos do processo serem encaminhados à Presidência  
239 para providências. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 131/2021. Parecer Jurídico nº.  
240 379/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – PGRSS, em  
241 Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção  
242 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em  
243 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, "B" e 7º,  
244 parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem  
245 encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 33.** Processo  
246 Administrativo nº. 130/2021. Parecer Jurídico nº. 378/2021. Requerente: Casa de Saúde  
247 Adília Maria, em Boa viagem-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que  
248 trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por  
249 unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do  
250 artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os  
251 autos do processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

252 providências. **Item 34.** Processo Administrativo nº. 129/2021. Parecer Jurídico nº.  
253 377/2021. Requerente: Hospital e Maternidade Madalena Nunes, em Tianguá-CE. Assunto:  
254 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de  
255 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
256 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da  
257 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem encaminhados ao  
258 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 35.** Processo Administrativo nº.  
259 128/2021. Parecer Jurídico nº. 376/2021. Requerente: Casa de Cuidados do Ceará, em  
260 Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção  
261 da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em  
262 pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º,  
263 parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem  
264 encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item 36.** Processo  
265 Administrativo nº. 127/2021. Parecer Jurídico nº. 373/2021. Requerente: UAPS Fausto  
266 Freire , em Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata  
267 sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade  
268 o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus  
269 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do  
270 processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**  
271 **37.** Processo Administrativo nº. 126/2021. Parecer Jurídico nº. 372/2021. Requerente:  
272 Hospital Senador Ozires Pontes , em Massapê-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário  
273 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.  
274 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos  
275 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
276 devendo os autos do processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para  
277 providências. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 125/2021. Parecer Jurídico nº.  
278 371/2021. Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Acarape, em Acarape-CE.  
279 Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de  
280 Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
281 pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 5º, III, "B", parágrafo único, da  
282 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem encaminhados ao  
283 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 39.** Processo Administrativo nº.  
284 124/2021. Parecer Jurídico nº. 370/2021. Requerente: Hospital de Campanha Dr. Franciscio  
285 Alves, em Sobral-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre  
286 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o  
287 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

288 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do  
289 processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**  
290 **40.** Processo Administrativo nº. 123/2021. Parecer Jurídico nº. 369/2021. Requerente:  
291 Serviço Residencial Terapêutico, em Sobral-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário  
292 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.  
293 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos  
294 termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
295 devendo os autos do processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para  
296 providências. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 122/2021. Parecer Jurídico nº.  
297 368/2021. Requerente: Hospital Municipal Monsenhor Dourado, em Beberibe-CE. Assunto:  
298 Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de  
299 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
300 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da  
301 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem encaminhados ao  
302 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 42.** Processo Administrativo nº.  
303 121/2021. Parecer Jurídico nº. 367/2021. Requerente: Centro de Hematologia e  
304 Hemoterapia do Ceará-PGRSS, em Fortaleza-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário  
305 parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica.  
306 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos  
307 termos do artigo 5º, III, "B" e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016,  
308 devendo os autos do processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para  
309 providências. **Item 43.** Processo Administrativo nº. 120/2021. Parecer Jurídico nº.  
310 366/2021. Requerente: Instituto Dr. José Frota - IJF, em Fortaleza-CE. Assunto: Para  
311 aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de  
312 Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo  
313 deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus incisos e 7º, parágrafo único, da  
314 Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do processo serem encaminhados ao  
315 Departamento de Fiscalização para providências. **Item 44.** Processo Administrativo nº.  
316 119/2021. Parecer Jurídico nº. 364/2021. Requerente: Unidade de Pronto Atendimento -  
317 UPA, em Itapipoca-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre  
318 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o  
319 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus  
320 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do  
321 processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**  
322 **45.** Processo Administrativo nº. 118/2021. Parecer Jurídico nº. 365/2021. Requerente:  
323 Secretaria Municipal de saúde de Itapajé, em Itapajé-CE. Assunto: Para aprovação do



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

324 Plenário parecer jurídico que trata sobre isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade  
325 Técnica. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que pugna pelo deferimento da  
326 súplica, nos termos do artigo 5º, III, "B" e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen  
327 nº.509/2016, devendo os autos do processo serem encaminhados ao Departamento de  
328 Fiscalização para providências. **Item 46.** Processo Administrativo nº. 103/2021. Parecer  
329 Jurídico nº. 363/2021. Requerente: Hospital Regional Francisco Galvão de Oliveira, em  
330 Morada Nova-CE. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre  
331 isenção da taxa de Certidão de Responsabilidade Técnica. Aprovado por unanimidade o  
332 parecer em pauta que pugna pelo deferimento da súplica, nos termos do artigo 6º e seus  
333 incisos e 7º, parágrafo único, da Resolução Cofen nº.509/2016, devendo os autos do  
334 processo serem encaminhados ao Departamento de Fiscalização para providências. **Item**  
335 **47.** Processo Administrativo nº. 416/2021. Assunto: Para deliberação da Plenária a proposta  
336 apresentada pela empresa Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda para aquisição de  
337 imóvel para a nova sede do Coren/CE. A Presidente da sessão realizou a leitura do Ofício  
338 Coren-CE nº 329/2021, da Gerência Administrativa, que encaminha à Presidência do  
339 Regional a proposta realizada pela referida empresa cujo objeto se trata da aquisição do  
340 novo edifício-sede do Coren/CE. O referido documento destacou a importância da aquisição  
341 de um novo imóvel-sede para este Conselho, para os profissionais de enfermagem, para os  
342 servidores que aqui atuam e para a sociedade, haja vista a atual estrutura do Conselho há  
343 muito não contemplar o constante crescimento do número de demandas realizadas pelo  
344 Regional. Aprovado por unanimidade. **Item 48.** Atualização do Projeto para aquisição de  
345 imóvel para ser edifício-sede do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará. A presidente  
346 da sessão realizou a leitura do projeto em pauta, formulado pela comissão responsável.  
347 Aprovado por unanimidade, devendo o mesmo ser remetido ao Conselho Federal de  
348 Enfermagem para a celebração do acordo formal de contribuição. **Item 49.** Processo  
349 Administrativo nº.261/2021 Para aprovação do Plenário termo de parceria firmado entre  
350 Coren-CE e a rede pague Menos. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em  
351 pauta ser encaminhado a servidora Paula Hérica Verísismo para as devidas providências.  
352 **Item 50.** Processo Administrativo nº.391/2021 Para aprovação do Plenário termo de  
353 parceria firmado entre Coren-CE e empresa Duetto/EVM- Ensino Virtual de Música.  
354 Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado a servidora  
355 Paula Hérica Verísismo para as devidas providências. **Item 51.** Processo Administrativo nº.  
356 414/2021. Parecer da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa nº.010/2021. Requerente:  
357 Vanessa Santos da Cruz. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico sobre  
358 afastamento das atividades da coordenação do curso técnico de enfermagem. aprovado  
359 por unanimidade. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 199/2021. Parecer da Câmara



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

360 Técnica de Assistência a Saúde nº.05/2021. Requerente: André Pinto Teixeira. Assunto: Para  
361 aprovação do Plenário parecer técnico sobre uso de terapia ILIB transcutânea modificada  
362 pelo enfermeiro. aprovado por unanimidade. **Item 53.** Processo Administrativo nº.  
363 214/2021. Parecer de Admissibilidade nº. 52/2021. Conselheiro Relator: Dr. Valderi Pereira  
364 Tavares Neto. Denunciante: T. M. N. V. Denunciada: Dra. A. P. D'A P. Assunto: Para  
365 aprovação do Plenário parecer de admissibilidade que trata sobre suposta negligência  
366 durante assistência de enfermagem. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta que  
367 pugna pela abertura de processo ético em desfavor da Dra. A. P. D'A P, por suposta  
368 infração aos artigos 1,13,24,26,28,45,46 e 80 da Resolução COFEN nº. 564/2017. **Item 54.**  
369 Processo Administrativo nº. 395/2021. Parecer Jurídico nº. 383/2021. Requerente: M. G. R.  
370 T. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre Extinção de crédito  
371 tributário referente as anuidades dos anos de 2011 a 2016. Aprovado por unanimidade o  
372 parecer em pauta que pugna pelo deferimento parcial da súplica, alusivo tão somente as  
373 anuidades dos anos de 2012 a 2015, ante a incidência do Instituto da Decadência a recair  
374 sobre elas, nos termos do art. 173, do CTN. Quanto as anuidades dos anos 2011 e 2016,  
375 indefere-se o pleito considerando a possibilidade e a legitimidade da cobrança, devendo a  
376 profissional ser responsável, após a quitação da anuidade 2011, pela devida baixa do  
377 protesto. Devendo os autos do processo serem encaminhados ao CPD para a devida baixa  
378 das anuidades correspondentes aos anos 2012 a 2015 e posteriormente, ao Departamento  
379 de Relacionamento e Negociação para contato com a profissional, com o fito de negociar a  
380 melhor forma de pagamento das anuidades de 2011 e 2016. **Item 55.** A Presidente da  
381 sessão informou sobre tramitação do Processo Administrativo n. 415/2021, que trata da  
382 alteração do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN/CE n.º  
383 021/2012. Como primeiro ponto, destacou que a Presidência do COREN/CE, por intermédio  
384 do despacho n.º 116/2021, suscitou à Procuradoria Jurídica que realizasse a análise  
385 procedimental para alteração do normativo em questão. A justificativa do pleito se  
386 estabelece em decorrência de ser o Regimento Interno datado do ano de 2012, (aprovado  
387 pela Decisão COREN/CE n.º 021/2012), estando, em alguns pontos, defasado, a exemplo de  
388 ainda constar a composição do Plenário como possuindo 14 Conselheiros. Tal composição  
389 foi alterada no ano de 2019. Cita também como exemplo o fato de ainda constar a  
390 existência da Comissão de Tomada de Contas, já extinta. Desse modo, embora o Regimento  
391 Interno deva se constituir como um instrumento sólido que represente uma bússola para as  
392 questões administrativas, atualmente o COREN/CE possui uma realidade diferente da  
393 vivenciada no ano de 2012, sobre diversos aspectos, seja o normativo ou o administrativo.  
394 Ante o exposto, por unanimidade, fica aprovado o Parecer Jurídico n.º 382/2021, que tece  
395 considerações sobre a análise procedimental para alteração do Regimento Interno, ficando



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

396 também aprovada, em obediência aos art. 19, I e art. 72, do Regimento Interno atual, a  
397 presente proposição emanada originariamente pela Presidência, no sentido de proceder a  
398 alteração e/ou atualização do Regimento Interno diante das necessidades administrativas  
399 atuais do COREN/CE. Fica consignado que deverá ser nomeado, pela Presidência,  
400 Conselheiro para que confeccione a competente minuta, na qual deve ser submetida a  
401 análise do Plenário do COREN/CE e, se aprovada por maioria absoluta do Plenário, deverá  
402 ser submetida à homologação do COFEN, nos termos da legislação de regência. **Item 56.**  
403 Processo Administrativo nº. 407/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário acordo de  
404 parceria a ser firmado entre o COREN/CE e a empresa Pague Menos. O Plenário solicitou o  
405 envio dos autos a servidora Paula Veríssimo para as devidas providências, devendo ser  
406 pautado na próxima reunião Ordinária de Plenário, com relatório da servidora profissional.  
407 **Item 57.** Ofício D.P.E nº. 150/2021. Assunto: Para homologação do Plenário Ata de  
408 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital Geral Dr. Waldemar de  
409 Alcantara. Homologado por unanimidade. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 422/2021.  
410 Assunto: Para deliberação do Plenário alteração de contituição da empresa MC DE S  
411 PEREIRA, com a qual este Regional possui o contrato nº. 003/2021, que tem como objeto o  
412 fornecimento de água mineral para a Subseção Cariri. Aprovado por unanimidade, devendo  
413 o processo em pauta ser encaminhado a Comissão Permanente de Licitação para  
414 providências. **Item 59.** Processo Administrativo nº. 318/2021. Parecer Jurídico nº.  
415 389/2021. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer jurídico que trata sobre o  
416 desfazimento do veículo Daily, ano 2011, placa NUS 6627, pertencente a frota do  
417 COREN/CE. Aprovado, por unanimidade, o parecer jurídico que pugna pelo desfazimento do  
418 veículo acima descrito, com adoção do procedimento de alienação, com a indicação da  
419 alienação por meio de leilão, conforme requisitos contidos na Lei nº. 9.784/1999, assim  
420 como a devida observância ao Decreto nº. 9.373/2018, cumulado com o manual de  
421 patrimônio contido na Resolução COFEN nº. 592/2018, após tentativa de doação do  
422 referido veículo aos Conselhos Regionais de Enfermagem, tendo em vista que o mesmo foi  
423 doado pelo Conselho Federal de Enfermagem com característica personalizadas para o  
424 Sistema COFEN/Conselhos Regionais. Nada mais havendo a relatar, eu, Kylvia Régia Silva  
425 Diógenes, Conselheira Secretária Ad. Hoc, lavro o presente Extrato de Ata, que após lido e  
426 aprovado, será assinado.

427

428

Fortaleza, 26 de agosto de 2021.

429

---

Dra. Ana Paula Auriza de Lemos Silveira  
Presidente Ad. Hoc



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### **ATA DA 560ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021.**

---

Dra. Kylvia Régia Silva Diógenes  
Secretária Ad. Hoc

---

Dra. Rubênia Lauriza Pereira de Lima Vasconcelos  
Tesoureira

---

Dr. Francisco Antônio Cruz Mendonça  
Conselheiro Efetivo

---

Sr. Alexsandro Batista de Alencar  
Conselheiro Efetivo

---

Sra. Natalia Régia Farias da Silva  
Conselheira Efetiva

---

Sr. Valderi Pereira Tavares Neto  
Conselheiro Efetivo

---

Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa  
Conselheira Suplente